



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

I

Série

Número 175

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 858/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Grupo de Bombos de Santana, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Grupo de Bombos de Santana”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 859/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “(Des)Constrói”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.900,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 860/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Grupo Amigos do Desporto, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Crescer com o Desporto”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Be Green!”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 862/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Aware In, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Mente Aberta ao Interior”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 863/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Sociocultural Inclu@rtes - ASCI, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção

Regional de Juventude para a implementação do Projeto “RI - Risadas que Incluem”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, atribuindo para o efeito uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 3.000,00 €

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Womaniza-te, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Traços da Humanidade”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, atribuindo para o efeito uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 1.250,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 865/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Atrás da Segurança, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Isto é Violência”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma participação financeira até ao montante máximo de 2.340,90 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 866/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Fado4All, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Aulas do Pátio”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), mediante uma participação financeira até ao montante máximo de 2.405,50 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Garachico Ginástica Jovem, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Garachico Ginástica Jovem”, mediante uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 3.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 858/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Grupo de Bombos de Santana, tendo em vista a participação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Grupo de Bombos de Santana”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, atribuindo para o efeito uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 3.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 858/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “Grupo de Bombos de Santana” ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pelo Grupo Informal de Jovens Grupo de Bombos de Santana;

Considerando que o referido grupo juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, no Despacho n.º 411/2024, de 27 de agosto, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 594/2024, de 30 de outubro, a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Grupo de Bombos de Santana, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Grupo de Bombos de Santana”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Grupo de Bombos de Santana uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

- a) Ano Económico de 2024 – 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
- b) Ano Económico de 2025 – 900,00 € (novecentos euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.08.02.BS.H0, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52415948.

8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 859/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “(Des)Constrói”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.900,00 €.

Texto:

Resolução n.º 859/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “(Des)Constrói”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pela Associação de Apoio a Crianças e Jovens;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 39.º, nos n.os 9,10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 588/2024, de 30 de outubro, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “(Des)Constrói”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.900,00 € (dois mil e novecentos euros), distribuídos da seguinte forma:

- a) Ano Económico de 2024 - 2.030,00 € (dois mil e trinta euros);
- b) Ano Económico de 2025 - 870,00€ (oitocentos e setenta euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto, até 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.07.01.BB.AS, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52415940.

8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 860/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Grupo Amigos do Desporto, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Crescer com o Desporto”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 860/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “Crescer com o Desporto”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pelo Grupo Informal de Jovens Amigos do Desporto;

Considerando que o referido grupo juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.os 9,10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M, de 12 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 593/2024, de 30 de outubro, a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Amigos do Desporto, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Crescer com o Desporto”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Amigos do Desporto uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

- a) Ano Económico de 2024 – 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
- b) Ano Económico de 2025 – 900,00 € (novecentos euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.08.02.BS.H0, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52415947.

8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 861/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Be Green!”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 861/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “Be Green!”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pela Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiossincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.os 9,10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 587/2024, de 30 de outubro, a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Be Green!”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social .

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

- a) Ano Económico de 2024 - 2.100,00 € (dois mil e cem euros);
- b) Ano Económico de 2025 - 900,00€ (novecentos euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto, até 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.07.01.BK.AS, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52415939.

8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 862/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Aware In, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Mente Aberta ao Interior”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 862/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “Mente Aberta ao Interior”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pela Associação Aware In;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.os 9,10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 584/2024, de 30 de outubro, a celebração de um contrato-programa com a Associação Aware In, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Mente Aberta ao Interior”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

a) Ano Económico de 2024 – 2.100,00 € (dois mil e cem euros);

b) Ano Económico de 2025 – 900,00€ (novecentos euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto, até 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.07.01.XY.S0, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52415935.

8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 863/2024**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Sociocultural Inclu@rtes - ASCI, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “RI - Risadas que Incluem”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.000,00 €

Texto:

Resolução n.º 863/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “RI – Risadas que Incluem”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pela Associação Sociocultural Inclu@rtes - ASCI;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, no Despacho n.º 411/2024, de 27 de agosto, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 580/2024, de 30 de outubro, a celebração de um contrato-programa com a Associação Sociocultural Inclu@rtes - ASCI, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “RI – Risadas que Incluem”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00€ (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

- a) Ano Económico de 2024 – 2.100,00€ (dois mil e cem euros);
- b) Ano Económico de 2025 – 900,00€ (novecentos euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto, até 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.07.01.XX.AS, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52415931.

8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 864/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Womaniza-te, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Traços da Humanidade”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 1.250,00 €.

Texto:

Resolução n.º 864/2024

Considerando que os jovens são organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “Traços da Humanidade” ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pela Associação Womaniza-te;

Considerando que a referida associação juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.os 9,10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 591/2024, de 30 de outubro, a celebração de um contrato-programa com a Associação Womaniza-te, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Traços da Humanidade”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 1.250,00 € (mil, duzentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma:

- Ano Económico de 2024 – 875,00 € (oitocentos e setenta e cinco euros);
- Ano Económico de 2025 – 375,00€ (trezentos e setenta e cinco euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto, até 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.07.01.WY.S0, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52415944.

9. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 865/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Atrás da Segurança, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Isto é Violência”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.340,90 €.

Texto:

Resolução n.º 865/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “Isto é Violência”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pelo Grupo Informal de Jovens Atrás da Segurança;

Considerando que o referido grupo juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 39.º, nos n.os 9,10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 589/2024, de 30 de outubro, a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Atrás da Segurança, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Isto é Violência”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Atrás da Segurança uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.340,90 € (dois mil, trezentos e quarenta euros e noventa cêntimos), distribuídos da seguinte forma:

- a) Ano Económico de 2024 – 1.638,63€ (mil, seiscentos e trinta e oito euros e sessenta e três cêntimos);
- b) Ano Económico de 2025 – 702,27€ (setecentos e dois euros e vinte e sete cêntimos).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.08.02.BS.H0, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52415941.

8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 866/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Fado4All, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Aulas do Pátio”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT), mediante uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.405,50 €.

Texto:

Resolução n.º 866/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “Aulas do Pátio”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pelo Grupo Informal de Jovens Fado4All;

Considerando que o referido grupo juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.os 9,10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua redação atual, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos

8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 590/2024, de 30 de outubro, a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Fado4All, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Aulas do Pátio”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social (PRINT).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Fado4All uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 2.405,50 € (dois mil, quatrocentos e cinco euros e cinquenta cêntimos), distribuídos da seguinte forma:

a) Ano Económico de 2024 - 1.683,85€ (mil, seiscentos e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos);

b) Ano Económico de 2025 - 721,65€ (setecentos e vinte e um euros e sessenta e cinco cêntimos).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.08.02.BS.H0, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52415943.

8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Garachico Ginástica Jovem, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Garachico Ginástica Jovem”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 867/2024

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências, assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os constantes desafios;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional com vista à execução do projeto “Garachico Ginástica Jovem”, ao abrigo do Programa de Inovação e Transformação Social, adiante designado abreviadamente por PRINT, pelo Grupo Informal de Jovens Garachico Ginástica Jovem;

Considerando que o referido grupo juvenil não dispõe de recursos próprios suficientes para desenvolver as suas atividades de forma autónoma;

Considerando que os contratos-programa visam apoiar projetos específicos, com uma calendarização própria, cujo cronograma está subjacente a idiosincrasias e particularidades relacionadas com as temáticas a desenvolver;

Considerando que a implementação dos projetos pressupõe a colaboração de diversos parceiros com atuação transversal na área da juventude, como forma de garantia de execução, maior abrangência e sustentabilidade das ações;

Considerando que os projetos de inovação e transformação social ao abrigo do PRINT visam destinatários específicos e condições de implementação, de modo a maximizar o respetivo impacto e cumprimento de objetivos;

Considerando que o PRINT foi aprovado através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 31 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º, nos n.os 9,10 e 11 do artigo 38.º, no n.º 5 do artigo 42.º e no artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, conjugados com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 24/2024, de 19 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e na Portaria n.º 586/2024, de 30 de outubro, a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Garachico Ginástica Jovem, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Garachico Ginástica Jovem”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Garachico Ginástica Jovem uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.000,00 € (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

a) Ano Económico de 2024 – 2.100,00 € (dois mil e cem euros);

b) Ano Económico de 2025 – 900,00 € (novecentos euros).

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data definida para o início do projeto e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 49 9 50 01 09, Classificação Económica D.04.08.02.BS.H0, Projeto 51421 e Fonte de Financiamento 387, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52415937.

8. No ano de 2025, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)